



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 750 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 01/02/2021



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 750 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 01/02/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 212/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID19, NO MUNICIPIO DE CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no município de Cedro;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 08 de fevereiro de 2021, permanecendo em vigor as medidas de isolamento social previsto no Decreto n.º 137/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19 de acordo com o Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021;

§1º Permanecem, o estabelecimento das medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, na forma do decreto nº 201/2020, de 15 de dezembro de 2020, devendo o presente normativo se adequar às medidas especiais estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia.

§2º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor as medidas de restrição e as regras de isolamento social previstas nos Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 151/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

§1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município

de Cedro, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§2º O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico.

§3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco do COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

Art. 3º - As liberações das atividades estarão sempre em consonância com as orientações do governo do Estado, seguindo os Decretos Estaduais editados e em vigor.

Art. 4º - Estão suspensos, em todo o Estado, quaisquer festas ou eventos, comemorativos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotarse-ão as seguintes medidas:

I - Recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro;
II - Vedação à concessão de ponto facultativo, no período definido em calendário para o carnaval;
III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio e serviços durante os dias de carnaval.

§1º - Fica mantido o cumprimento das regras gerais de isolamento social para enfrentamento da COVID-19, bem como referente as atividades econômicas e comportamentais, previstas nos decretos editados pelo governo do estado e município, anteriores a esse.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) de grupos de risco da COVID-19, na forma do Decreto n.º 33.904, de 21 de janeiro de 2021, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, continuará responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 7º - O município de Cedro em harmonia com o Estado, seguirá todas as orientações, que constam em decretos editados pelo governador do Estado e suas alterações posteriores, mantendo todas as medidas restritivas contidas em Decretos anteriores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0102.001/2021 - GAB

Dispõe sobre Cessão de servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo a Prefeitura Municipal de Crato-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO, o Termo de Convênio nº 0701.002/2021, de 07 de janeiro de 2021, celebrado entre o município de Cedro e o município de Crato, Estado do Ceará;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder pelo período de 07 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, a servidora POLLYANE ARAÚJO DE MAGALHÃES, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro - CE, ocupante do cargo de Assistente Social, sob a matrícula nº 2926, portadora do RG nº 99029039982 SSP/CE, inscrito no CPF nº 893.735.703-82, para exercício de suas funções na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município do Crato-CE.

Art. 2º - Caberá ao município cedente o ônus da remuneração devida ao servidor, que deverá ser ressarcido para pelo município cessionário bimestralmente.

Art. 3º - O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0102.002/2021 - GAB

Dispõe sobre o retorno de licença sem remuneração, concedida a servidor público efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO, que fora concedida Licença sem remuneração de

acordo com o art. 117, da Lei Municipal 090/2000;

CONSIDERANDO o art. 118, da Lei Municipal 090/2000, "O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício desistindo da licença, a seu pedido ou no interesse do serviço.";

CONSIDERANDO requerimento da servidora ERICA REIS CLEMENTINO VIANA, que solicita encerramento de Licença sem remuneração, antes de seu término;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinado retorno às suas atividades, a Sra. ERICA REIS CLEMENTINO VIANA, portadora do RG nº. 20170653158 SSP-CE, inscrita no CPF nº. 425.634.963-49, servidora do quadro de pessoal efetivo, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, RETORNO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, a pedido, antes de cumprir o período de licença de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0102.004/2021 - GAB

Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração a servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 117, da Lei Municipal 090/2000, que dispõe que "A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. JAYANE KELLY GOMES DE MELO, portadora do RG nº 2006034047468, SSP-CE, inscrita no CPF nº 048.266.523-80, servidora do quadro de pessoal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de assuntos de interesses particulares por 02 (dois) anos, pelo período de 01 de fevereiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Servidora deverá apresentar-se imediatamente a Secretaria de origem ao término da Licença.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

.....:GABINETE

SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. TÚLIO LIMA SALES - PREGOEIRO

PORTARIA DE DIARIA Nº 2021.01.02/001, de 01 de fevereiro de 2021

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer a Secretaria Estadual das Cidades para acompanhar o andamento dos convênios (081,082,083,084/2018 e 055/2019).

Comparecer a Secretaria Estadual de Educação para retirar pendências referente a reforma da Escola João Batista Moreno (Convênio nº 015/2017).

Visitar a Superintendência de Obras Públicas para acompanhar andamento do convenio da EEEP - Escola Estadual de Educação Profissional, que será implantada no município de Cedro.

Nome: MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA

CPF nº: 036.604.763-90

Destino: Fortaleza Estado: CE

Período: 02 e 03 de fevereiro do 2021

Valor da diária: 250,00 Quantidade: 02

Valor total: 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcus Irineo Carvalho de Almeida
CHEFE DE GABINETE

.....PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO.....

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 5.450/05 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2801.01/2021-04, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT'S NATALIDADE DESTINADOS A DOAÇÕES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA E ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL SE ENCONTRA NA ÍNTEGRA NA

Cedro - Ceará, 29 de janeiro de 2021.

Túlio Lima Sales
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 5.450/05 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2901.01/2021-04, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DOAÇÕES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA E ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 16:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL SE ENCONTRA NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. TÚLIO LIMA SALES - PREGOEIRO

Cedro - Ceará, 29 de janeiro de 2021.

Túlio Lima Sales
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial do Município

ADENDO AO EDITAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE OU NO SITE WWW.TCE.CE.GOV.BR O EDITAL RETIFICADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1901.01/2021-05 COM A CORREÇÃO NOS ITENS 3.1.3.1, 3.1.3.1.1 E 3.1.3.2 REFERENTES A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TENDO EM VISTA NÃO ALTERAR O CONTEÚDO DAS PROPOSTAS, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E ANEXOS PERMANECERÃO INALTERADAS. TÚLIO LIMA SALES - PRESIDENTE DA CPL

Cedro - Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

TÚLIO LIMA SALES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA**